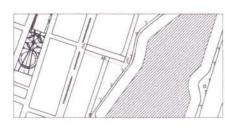
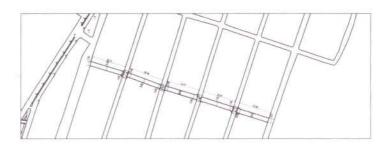


RUA EDITE MACHADO NOGUEIRA

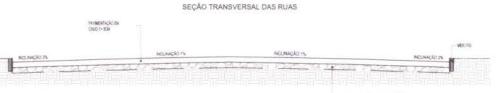






RUA ANA MOURA NOGUEIRA





CAMADA DE SUPORTE DA PAVIMENTAÇÃO ASPALTICA EM PEDRA 108CA CAIO SILVA DIOGENES
Engenheiro Civil
RNP: 0620212543
Prefettiva MGMCapa 82203-3

PRESEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE

PRESEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE

PRESEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE

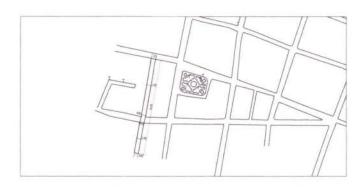
INDICADA

ALTO SANTO-CE

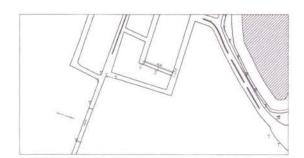
PLANTA BAIXA DAS RUAS DA SEDE PARA CAPEAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO

03/08

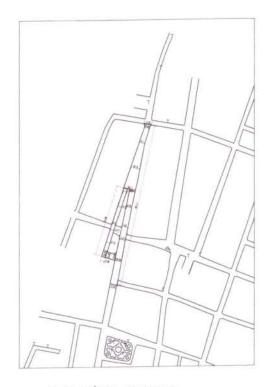




RUA JOSÉ DE MOURA MAIA



TRAVESSA CÔNEGO BESSA

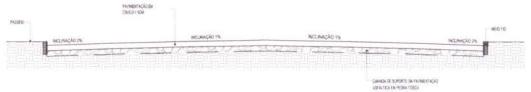


RUA ALÍPIO OLIVEIRA

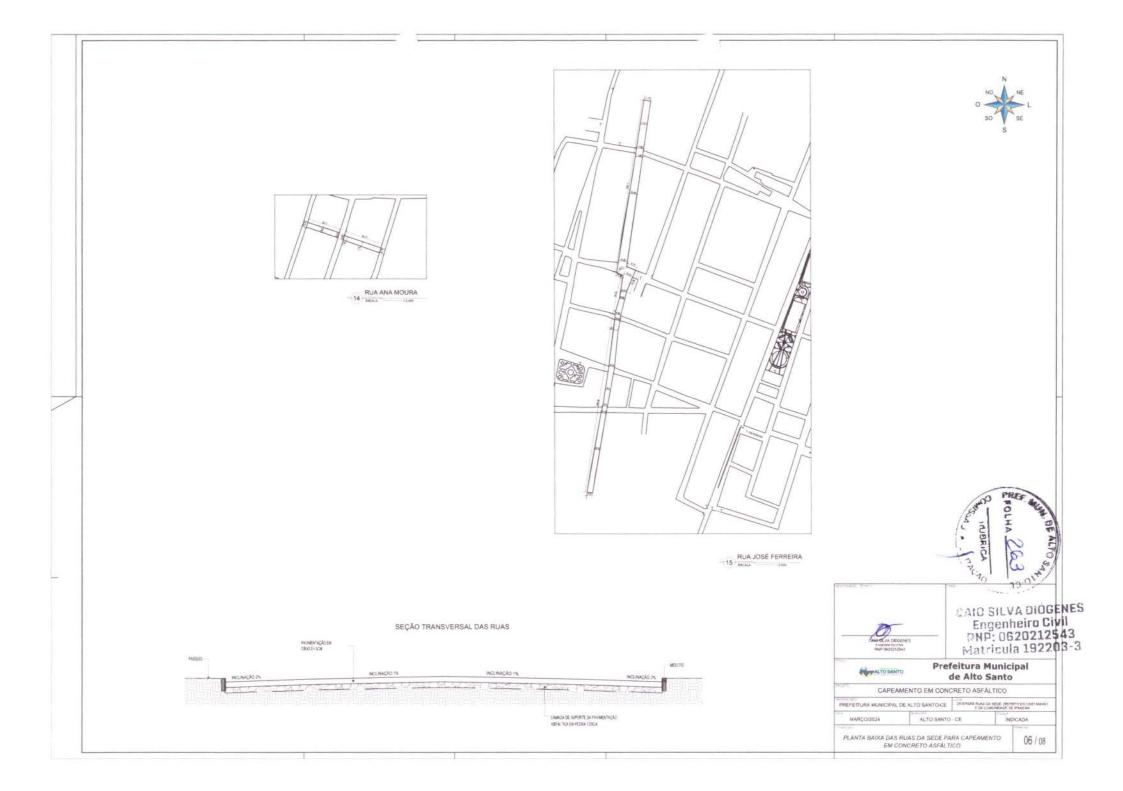


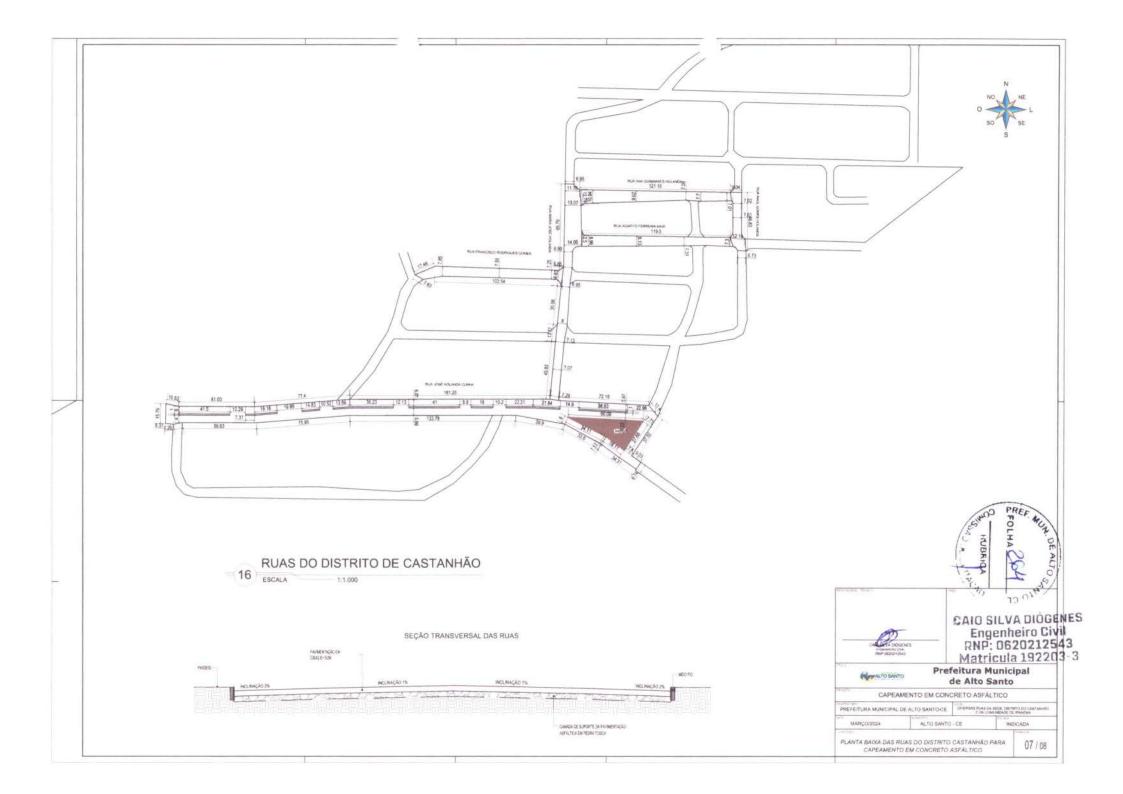
Engenheiro Civil RNP: 06202125#3

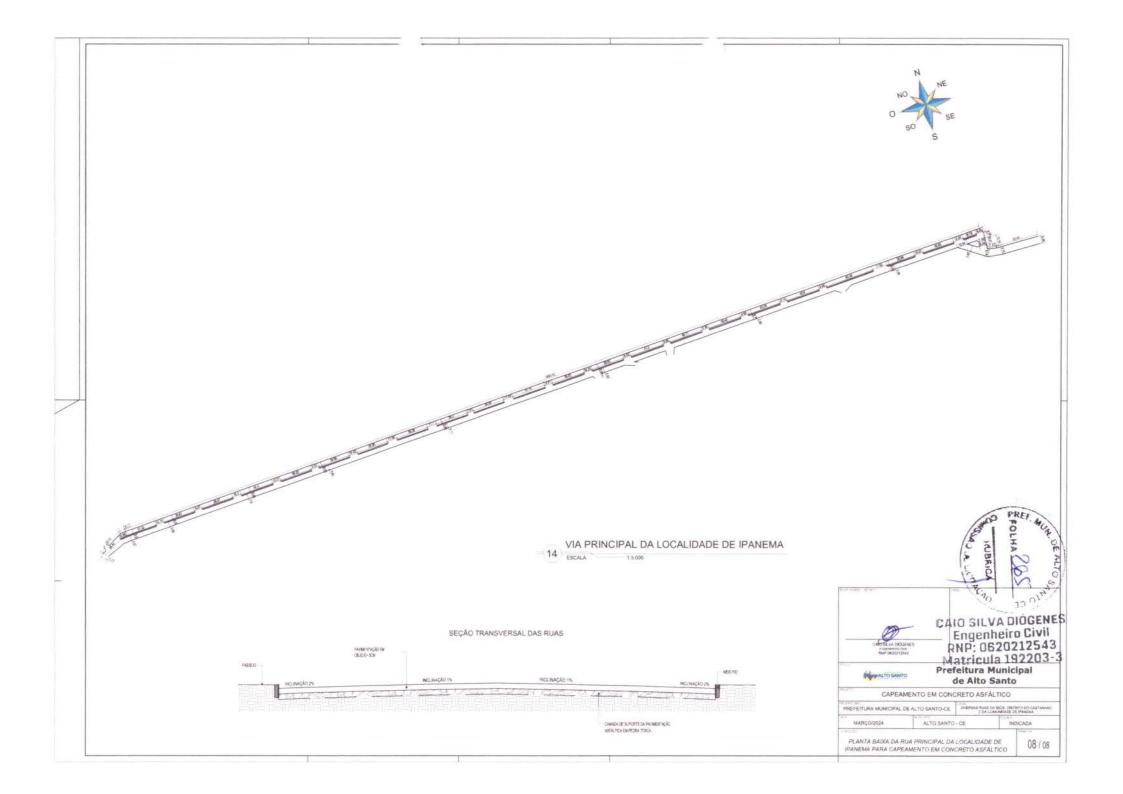
















Prefeitura Municipal de Alto Santo Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento

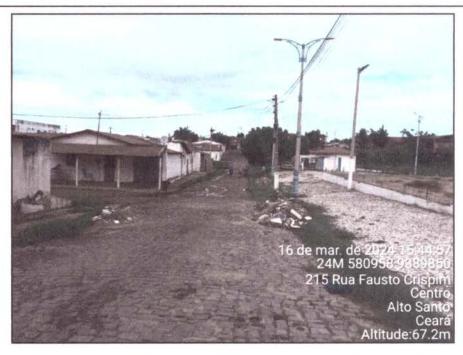
PROJETO: CAPEAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DA SEDE E DAS LOCALIDADES DO CASTANHÃO E IPANEMA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE.

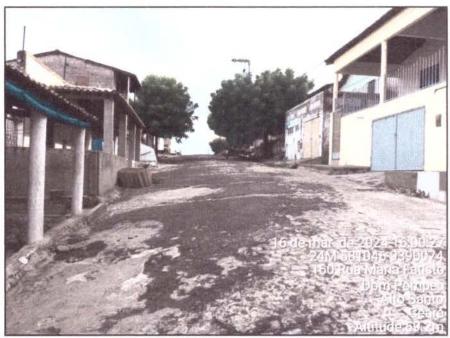
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





RUAS DA SEDE: FAUSTO CRISPIM E MARIA FAUSTO









RUAS DA SEDE: POSSIDÔNIO POMPEU BESSA E OSÓRIO MARTINS









RUAS DA SEDE: JOVITO MOURA E EDITE MACHADO NOGUEIRA









RUAS DA SEDE: ANA MOURA NOGUEIRA E CAPITÃO VITALIANO









RUAS DA SEDE: ROSA FRANCISCA DA SILVA E MARECHAL CASTELO BRANCO









RUAS DA SEDE: RUA JOSÉ DE MOURA MAIA E TRAVESSA CÔNEGO BESSA





CAIO SILVA DIOGENES ENGRAPEITO CIVIL ENGRAPEITO CIVIL ENGRAPEITO CIVIL PARTICULA 192203-3 Matricula 192203-3



RUAS DA SEDE: ALÍPIO OLIVEIRA E ANA MOURA









RUAS DAS LOCALIDADES: CASTANHÃO

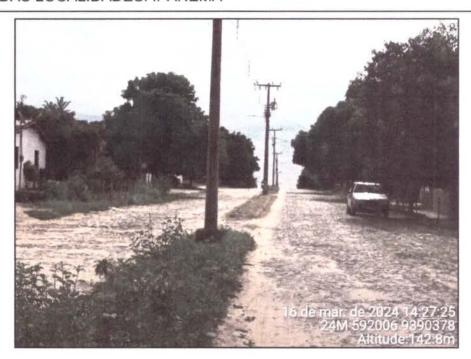




CAIO SILVA DIOGENES Engepheiro Civil RNP: 0820212543 Matricula 192203-3



RUAS DAS LOCALIDADES: IPANEMA





Caio Silva Diógenes Engemeiro Civil RNP 0620212543



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

| 1. Responsável Técnico | | | | |
|---|---|-------------------------------|------------------------------|-----------|
| CAIO SILVA DIÓGENES | | | | |
| Título profissional: ENGENHEIRO CIVI | L | | RNP: 0620212543 | |
| | | | Registro: 355035CE | |
| 2. Dados do Contrato | | | | |
| Contratante: Municipio de Alto Santo | | | CPF/CNPJ: 07.891.66 | 6/0001-26 |
| RUA Coronel Simplicio Bezerra | | | Nº: 198 | |
| Complemento: | | Bairro: CENTRO | | |
| Cidade: ALTO SANTO | | UF: | CEP: 62970000 | |
| Contrato: Não especificado | Celebrado em: | | | |
| Valor: R\$ 5.057.536,83 | Tipo de contratante: Pessoa Jur | ridica de Direito Público | | |
| Ação Institucional: NENHUMA - NÃO O | PTANTE | | | |
| 3. Dados da Obra/Serviço | | | | |
| RUA Coronel Simplício Bezerra | | | Nº: 198 | |
| Complemento: | | Bairro: CENTRO | | |
| Cidade: ALTO SANTO | | UF: CE | CEP: 62970000 | |
| Data de Início: 20/03/2024 | Previsão de término: 31/12/2024 | Coordenadas Ge | eográficas: -5.518773, -38 | .270459 |
| Finalidade: SEM DEFINIÇÃO | | Código: Não Especificad | 0 | |
| Proprietário: Municipio de Alto Santo | | | CPF/CNPJ: 07.891.66 | 6/0001-26 |
| 4. Atividade Técnica | | | | |
| 14 - Elaboração | | | Quantidade | Unidad |
| 35 - Elaboração de orçamento > PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLT | | TURA URBANA > DE | 63.813,02 | m |
| 80 - Projeto > TRANSPORTES > INFR ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS | RAESTRUTURA URBANA > DE PAVI | IMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - | 63.813,02 | m |
| 18 - Fiscalização | | | Quantidade | Unidad |
| 60 - Fiscalização de obra > TRANSPO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS U | | A > DE PAVIMENTAÇÃO | 63.813,02 | m |
| Após a cono | clusão das atividades técnicas o profis | ssional deve proceder a baixa | a desta ART | |
| 5. Observações | | | | |
| A PRESENTE ANOTAÇÃO TEM COMO F PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DA | | | | |
| 6. Declarações | | | | |
| - Declaro que estou cumprindo as regras d 5296/2004. | e acessibilidade previstas nas normas | s técnicas da ABNT, na legisl | ação específica e no decre | to n. |
| 7. Entidade de Classe | | | | |
| SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ES | TADO DO CEARÁ (SENGE-CE) | | | |
| 8. Assinaturas | | Caro Silver 1 | 10gens | |
| Declaro serem verdadeiras as informações | acima | CAIO SILVA DIO | OGENES - CPF: 065.780.953-5 | 7 |
| , de | de | | | |
| Local | data | Municipio de Alto | Santo - CNPJ: 07.891.666/000 | 1-26 |
| 9. Informações | | | | |
| * A ART é válida somente quando quitada, | mediante apresentação do comprova | inte do pagamento ou confere | ência no site do Crea. | |
| 10. Valor | growing movies while | ASSESSED 0000 000 000 | tan salahan kanan | |
| Valor da ART: R\$ 262,55 Registrada | a em: 20/03/2024 Valor pag | o: R\$ 262,55 Nosso N | úmero: 8216859405 | |









ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

| CONTRATO N°. |
|--------------|
|--------------|

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _______PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

| Aos () dias do mês de de | na seda do paco municipal, foi lavrado o |
|--|---|
| presente Contrato, entre a Prefeitura Municip | |
| pessoa jurídica de direito públic | o interno, com sede na |
| Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº | , neste ato representado pelo(a) |
| Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº | (a) do CPF n° e RG n° |
| , doravante denominado de | CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa |
| , com sede | , inscrita no CNPJ, |
| CREA nº, representada ne | ste ato por, |
| CREA nº, representada ne portador(a) CPF nº e RG responsável(is) técnico(s) Sr(s) | n°, e por seu(s) |
| responsável(is) técnico(s) Sr(s). | , portador da carteira profissional CREA |
| n', ao fim assinado, doravante denomin | nada de CONTRATADA, de acordo com o Edital |
| de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE-00 | |
| preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de al | |
| sujeitando-se os contratantes às suas normas e às clái | usulas e condições a seguir ajustadas. |
| CI (VICINI I BRILIEVAL BARRINGE DE CONTRACTOR DE CONTRACTO | ACTO A DOLLA |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENT | |
| 1.1. Disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de | |
| 16/01/2024, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Cód | |
| nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complemen | |
| 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12 A da Consolidação das Leis do Trabalho e dema | |
| estabelecidas no presente contrato. | as normas perunentes e, amua, peras disposições |
| estabelecidas no presente contrato. | |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DE | SUAS ESPECIFICAÇÕES |
| 2.1. Constitui o objeto do presente termo a Contrata | |
| de conforme as | |
| documentos que integram este Edital de Licitação. | especialist contains not project c definite |
| 2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorr | ência nº 002/2024 e seus anexos, pela Lei Federal |
| 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas | |
| 2.3. As especificações das obras de engenharia obje | |
| parte integrante do edital | |





2.4. A CONTRATADA se obriga executar, no regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada pór menor Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PRESÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1- Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas. 4.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I. = Índice inicial–correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

4.3-A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

4.4. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. O adjudicatário, no prazo de **05 (cinco) dias uteis,** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.





- 6.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 6.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 6.6.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 6.5. A modalidade **seguro-garantía** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do informado pela CONTRATANTE, na conta corrente própria (conta garantia), de deposito em caução.
- 6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.8. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis,** contados da data em que for notificada.
- 6.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 6.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 6.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 6.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou tatos praticados pela CONTRATANTE;
- 6.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 6.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 6.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

| CLÁUSULA SÉTI | MA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA | DO CONTRATO | |
|-------------------------|---|-----------------------------|------------------|
| 7.1- O Contrato to | rá prazo de execução de (| dias e, | de vigência ate |
| | , após sua assinatura, podendo ser p | ororrogado nos casos e form | nas previstos no |
| art. 107 e incisos da l | ei n° 14.133/2021 e suas alterações pos | steriores. | |
| 7.2- Os pedidos de p | rorrogação de prazo deverão se fazer ac | companhar de um relatório | circunstanciade |
| a do poro proposara | na física a física financaira adaptada às | novac condições proposta | e a da um assess |





Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Prefeitura Municipal de Alto Santo.

7.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Prefeitura Municipal de Alto Santo, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Alto Santo, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I- unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- II- por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 8.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução tor obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.





8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.155/2021. 8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de ALTO SANTO e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as clausulas pactuadas.

9.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de

serviço com características semelhantes.

9.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do servico prestado.

9.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva

documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

9.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de ALTO SANTO que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no

Município de ALTO SANTO.

9.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de ALTO SANTO e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

9,9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de ALTO SANTO, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 10.1. A Contratada obriga-se a:
- 10.2. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:
- a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.
- b) Averbação de seu registro no CREA-CE, na hipótese de o engenheiro ser de outra região.
- c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente ao registro do Contrato no CREA, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.
- 10.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 10.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.
- 10.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 10.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências.
- 10.8. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 10.9. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.
- 10.9.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.
- 10.9.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.
- 10.10. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- 10.11. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuizos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 10.12. Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





- 10.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 10.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 10.19. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 10.20. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 10.21. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.
- 10.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato.
- 10.23. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 10.24. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 10.25. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, DER, SOP, SEINFRA/CE, DENTRE OUTROS, com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.26. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 10.27 Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.
- 10.28. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula deste instrumento contratual.
- 10.29. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- 10.30. Apresentar à Secretaria Demandante, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 10.31. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 –MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 10.32. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria Demandante.
- 10.33. Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas.
- 10.34. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.35.Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.
- 10.36. Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.
- 10.37. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.
- 10.38.Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.





10.39. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

10.40. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

10.41. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 11.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Demandante.
- 11.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 11.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.
- 11.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 11.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 11.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.
- 11.8. A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra
- 11.9. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.
- 11.10. Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 11.11.O município de ALTO SANTO, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame:
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h. i. j. k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b. c. d, e. f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES

- 13.1 Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.
- 13.2 As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de ALTO SANTO designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:
- I- Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas tisico e financeiro no mes de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de ALTO SANTO; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de ALTO SANTO, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.
- II- Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.
- III- Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de ALTO SANTO. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital.
- 13.3 A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.
- 13.4 A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:
- I- Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras TRPO;
- II Boletim de medição;





III- Memória de cálculo;

IV- Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;

V-Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada:

VI- Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII- Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

13.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMAS, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi los.

14.3. A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver. 14.5. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

14.6. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

14.7. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.





14.8. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

14.9. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento

de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

14.10. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

15.2. Serviços Extras:

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.
- 15.3. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de ALTO SANTO, para este fim.
- 15.4. O objeto deste Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item "a" deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de ALTO SANTO.
- 15.5. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.
- 15.6. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.
- 15.7. No recebimento e accitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos





no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do artigo 7°, deverão ser observadas as seguintes regras:

 1 - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

 II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPOSANBILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

18.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de

licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem





o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro

multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 20.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

21.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e em Diário oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 1/6 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

- 22.1- Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XI Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de ALTO SANTO/CE, sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.
- 22.1.1. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de ALTO SANTO/CE, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esciarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura





Municipal, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

- 22.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 22.1.3. O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de ALTO SANTO, dos eventos descritos no Anexo XII do Edital que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 22.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 22.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 22.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 22.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 22.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 22.3. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 22.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculaveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo XI Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 23.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.
- 23.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 23.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 23.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 23.6, A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 23.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.





23.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de ALTO SANTO, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

| | CONTRATANTE | |
|--------------|-------------|--|
| TESTEMUNHAS: | CONTRATADA | |
| C.P.F. N. | | |





ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

| A empresa | | , inscrita no CNPJ n.º | , con |
|-------------------------------------|------------------|---------------------------------------|-------------------|
| sede | , decl | lara, sob as penas da lei, que atende | erá às exigências |
| do Edital no que se r | efere a habilita | ção jurídica, qualificação técnica | e econômico- |
| financeira, e que está res CNDT. | gular perante a | Fazenda Nacional, a Seguridade S | ocial, FGTS e a |
| | _de | de 20 | |
| | | | |
| | | | |





ANEXO IV DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

| À empresa | | inscrita | no CNPj n |
|-----------|--|-------------------|-------------------|
| | , com sede | _, declara, s | ob as penas da Le |
| A | ente data inexistem fato tório, ciente da obrigator | | |
| | | | |





ANEXO V DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

| A empresa | , CNPJ n° | , com sede |
|---|---|--|
| | declara, em atendir | mento ao previsto no edital de |
| Concorrência Eletrônica i | declara, em atendin | o as penas da lei, para todos os |
| fins de direito a que se p | possa prestar, especialmente pa | ara fins de prova em processo |
| ao estabelecido na Lei nº 9 nciso XXXIII, do artigo (dezoito) anos em trabalh | ípio de ALTO SANTO, Estado 9.854, de 27/10/1999, publicada o 79, da Constituição Federal, o noturno, perigoso ou insalubr oalho algum, salvo na condiçã | a no DOU de 28/10/1999, e ac não emprega menores de 18 re, nem emprega menores de 16 |
| | de de | 20 |
| | | |
| | | |
| | | |

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

| A empresa | , CNPJ n.º (amos) para t | , com sede |
|---|--|--|
| especificamente para pa Eletrônica, que estou (amo porte, para efeito do dispos | rticipação de licitação na moda os) sob o regime de microempres eto na Lei Complementar nº 123, d entar nº 147, de 07 de Agosto de 20 | alidade de Concorrência a ou empresa de pequenc e 14 de dezembro de 2006 |
| ,de | de 20 | |





ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

| Eu, | | portador(a) | do RG 1 |
|-----------------------------------|---|-------------|--|
| | e CPF n° | , residente | e e domiciliado(a) |
| | , ocupante do cargo de _ | | , da empres |
| | , inscrita com o CNPJ nº | | , cor |
| codo à | | | THE STATE OF THE S |
| nenhum víncu | , declaro p lo empregatício de nenhuma nat | | * |
| nenhum víncu | lo empregatício de nenhuma nat | | * |
| <u>nenhum víncu</u> ALTO SANTO | lo empregatício de nenhuma nat | | * |

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

| Eu,, portador(a) do RG nº | , com |
|--|--|
| representante devidamente constituído da empresa, com sede à | , inscrita con |
| o CNPJ nº, com sede à | , declaro, sob a |
| penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: | |
| (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrê participante participante qualquer outro participante partici | em parte, direta o otencial ou de fato d lquer pessoa: ncia Eletrônica de n |
| de fato da Concorrência Eletrônica de nº, por qualquer meio o (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decis participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de nº participar ou nao da referida licitação; | u por qualquer pessoa são de qualquer outre |
| (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrênciono, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrênciono, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; | nunicado ou discutido |
| (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrên, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, inf | ormado, discutido o |
| recebido de qualquer integrante de (Órgão licitar | nte) antes da abertur |
| oficial das propostas; e, (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que de informações para firmá-la. | tém plenos poderes |
| ,dede 20 | |
| | |
| | |





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS DE ENGENHARIA

| CONCORRENCIA ELETRONICA N° | | | | |
|---|-----------------|---------------------------------|---------------------------|---------------|
| Eu,, e Carteira Profissional | portador(a) | | | |
| engenheiro, responsável técnico da empresa inscrita com o CNPJ nº, declaro para os o | | _, cor | n sede | : 2 |
| de todos os locais de execução dos serviços e assim a responsabilidade para o acompanham supracitada do objeto a ser executado refe | /ou obras de en | <mark>genhari</mark> r parte | <u>a,</u> assum da emţ | indo presa |
| , de de 20 | | | | |
| CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE CREA Nº | | | | |





ANEXO X – DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS NAS OBRAS

| CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº |
|---|
| Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que nos comprometemos a aplicar na obra somente materiais e equipamentos devidamente homologados e os respectivos fabricantes cadastrados na Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT ou órgão similar e seguir criteriosamente PROJETO BÁSICO , caso venhamos a vencer a referida licitação. |
| , de de 20 |
| |
| (Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) |





ANEXO XI

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

| TTEM | TIPO | RISCO | MATERIALIZAÇÃO | MITIGAÇÃO | RESPONSABILIDADE |
|------|---|--|-------------------------|---|---|
| (f) | AUMENTO DE PRECO DOS INSUMOS DESPROPORCIONAIS | PERDA DA LUCRATIVIDADE PERFORMANCE DO FLUXO DE CAIXA | MENTODOS CUSTOS | REAJUSTAMENTO REEQUILÍBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO | CONTRATANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E ANÁLISE DO CONTRATO COMO UN TODO |
| 92 | NSTRUÇÃO/MONTAGE M/ IMPLANTĂÇÃO | OCORRÉNCIA DE EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS | ATRASO NO CRONOGRAMA | SEGURORISCO DE ENGENHARIA | CONTRATADA |
| 16 | GEOTÉCNICO | RISCO DE ACRÉSCIMOS NOS VOLUMES DE ESCAVAÇÃO, NECESSIDADE DE TRATAMENTOS ESPECIAIS COM MAJOR CONSUMO DE AÇO OU CONCRETO QU MUDANÇA NA TÉCNICA PREVISTA | ATRASO NO ERONOGRAMA | REMUNERAÇÃO DO RISCOBASEADA NA AVALTAÇÃO QUANTITATIVA | CONTRATADA |
| | | | MENTODOS CUSTOS | SEGURORISCO DE ENGENHARIA | |
| 64 | GEOTECNICO | ACRESCIMO DE SERVIÇOS PARA ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, AUMENTO DO COMPRIMENTO OU VOLUME DAS FUNDAÇÕE | ATRASO NO CRONOGRAMA | REMUNERAÇÃO DO RISCOBASEADA NA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA | CONTRATADA |
| | | The control of the co | AUMENTO DOS CUSTOS | SEGURO RISCO DE | |
| (15) | OBSOLÈNCIA TECNOLÒGICA, FALTA DE INOVAÇÃO TECNICO OU DEFICIÊNCIA DE I-QUIPAMENTOS | CONTRATADO NÃO CONSEGUE ATINGIR OS REQUISITOS DE QUALIDADE PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO | RETRABALHO | SEGURO DE PERFORMANCE | CONTRATADA |
| | | | AUMENTO DE PRAZO | | |
| | | | ALMENTO DE | SEGURO RISCO DE | |
| (16) | MODIFICAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO | A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ MODIFICAR ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO, MODIFICAR OU AMPLIAR O ESCOPO | ATRASO NO CRONOGRAMA | ENGENHARIA REFQUILIBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO POR MEJO DE ADITIVO CONTRATUAL ÆXCEPCTONAL | CONTRATANTE |
| | | comparadors per copparation | UMENTO DE CUSTOS | | |
| ίr | CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR | SITUAÇÕES DE OBRA QUE CONFIGUREMEASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR COMO ENXURRADAS, ESCORREGAMENTOS, DESABAMENTOS, ALAGAMENTOS, INCÊNDIOS NATURAIS, PERDAS DE CIMBRAMENTOS | ÁTRASO NO GRONOGRAMA | SEGURO RISCO DE FNGENHARIA | CONTRATADA |
| | | | UMENTO DE CUSTOS | REMENERAÇÃO DO RISCO | |
| US | GEOTÉCNICO | CONDIÇÕES DO SEBSOLO E INTERFERÊNCIAS EXISTENTES | AUMENTO DE CUSTOS | REALIZAÇÃO DE ENSAIOS GEOFÍSICOS PARA MAPEAMENTO DAS POSSÍVEIS INTERFERÊNCIAS SUBTERRÂNEAS PREVIAMENTE A EXFECUÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE. | CONTRATADA |
| 09 | ESTRUTURAL. | DES DA ESTRUTURA EXISTENTE | ATRASO NO CRONOGRAMA | COMO SE TRATA DE OBRA DE REFORMA, MESMO QUE TENHAM SIDO REALIZADOS ESTUDOS TECNICOS POR AMBAS PARTES, O RISCO DEVERÁ | CONTRAFANTE |





| | | | | SFR ASSUMIDO PELA CONTRATANTE ATRAVÉS DE TERMO ADELIVO, MEDIANTE NOVOS ESTUDOS. | |
|----|---------------|--|----------------------|--|------------|
| | | | LIMENTO DE CUSTOS | | |
| 16 | METEOROLÓGICO | PERÍODOS DE CHUVA DENTRO DA PREVISIBILIDADE LOCAL | ATRASO CRONOGRAMA | VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS INSTITUIÇÕES DETÉM INFORMAÇÕES DE PREVISIBILIDADE DE CLIMA, FLABORAÇÃO DE | CONTRATADA |